



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

**Provimento Conjunto Nº 146/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE**

*Regulamenta os procedimentos para cadastramento e descadastramento de conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e designa servidores para operação do Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas.*

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e o Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 527, de 13 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que disciplina o cadastramento de contas únicas para fins de constrição de ativos financeiros pelo SISBAJUD;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 56911/2025 – PJPI/TJPI/SECPRE (6744421), constante do Processo SEI nº 25.0.000022398-3, que instituiu o fluxo procedimental para análise, decisão e execução técnica dos requerimentos no âmbito do TJPI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os procedimentos relativos ao cadastramento e ao descadastramento de conta única no SISBAJUD;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Este Provimento regulamenta os procedimentos para cadastramento e descadastramento de conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**DO CADASTRAMENTO**

**Art. 2º** O requerimento de cadastramento de conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) deverá ser protocolado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e deverá conter:

a) formulário constante do Anexo I, preenchido e assinado pelo requerente, com declaração de ciência e concordância quanto às normas de uso do SISBAJUD;

b) cópia de comprovante de inscrição do(s) requerente(s) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) comprovante idôneo de titularidade da conta indicada para cadastramento, emitido e assinado por representante(s) da respectiva instituição financeira e contendo todos os dados identificadores

exigidos pelo Sisbajud; (modelo Anexo II):

1. nome e número do CPF ou CNPJ do titular;
2. nome da instituição financeira;
3. código da agência (quatro dígitos, sem dígito verificador);
4. número da conta (com dígito verificador) e número da operação, quando se tratar da Caixa Econômica Federal;

d) cópia do estatuto ou contrato social, na hipótese de requerimento de pessoa jurídica de direito privado, acompanhado de procuração dos gestores (sócios, diretores, administradores), se for o caso;

e) instrumento de nomeação do responsável na hipótese de requerimento de pessoas jurídicas de direito público interno;

f) instrumento de procuração, quando o requerente estiver representado por advogado, conferindo poderes para atuar em nome do outorgante, inclusive em âmbito administrativo.

## **DO CADASTRAMENTO EM GRUPO ECONÔMICO**

**Art. 3º** O pedido de cadastramento de conta única poderá ser formulado em relação a mais de uma pessoa natural ou jurídica, nas hipóteses de existência de grupo econômico, empresa que mantém filiais ou situação análoga, devendo ser apresentados os seguintes documentos, além dos previstos no art. 2º deste Provimento:

I – nomes e respectivos CPFs ou CNPJs dos envolvidos;

II – declaração da instituição financeira responsável pela conta indicada de que está ciente dos termos da Resolução nº 527/2023 do Conselho Nacional de Justiça e apta a direcionar as ordens judiciais de constrição de ativos financeiros para conta especificada (modelo Anexo II);

III – declaração do titular da conta indicada, em caráter incondicional, de plena concordância com a efetivação de constrição de ativos financeiros, decorrentes de ordens judiciais expedidas contra as pessoas abrangidas no pedido (modelo anexo III);

IV - declaração das pessoas naturais ou dos representantes legais das pessoas jurídicas, em caráter incondicional, de plena concordância com o direcionamento das ordens judiciais de constrição de ativos financeiros para a conta indicada (modelo anexo IV);

V – documentos comprobatórios da existência do alegado grupo econômico em relação ao universo das empresas noticiadas na declaração apresentada. (ex: declaração conjunta das empresas envolvidas);

## **DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CONTA ÚNICA**

**Art. 4º** A pessoa física ou jurídica poderá requerer a alteração da conta única cadastrada no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), devendo o pedido ser encaminhado ao órgão responsável pelo cadastramento originário.

**Parágrafo único.** Caso o cadastro tenha sido realizado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o requerimento de alteração deverá ser acompanhado da documentação prevista no art. 2º deste Provimento.

## DO DESCADASTRAMENTO

**Art. 5º** O descadastramento da conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) poderá ser requerido por pessoa física ou jurídica, mediante processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observando os mesmos critérios documentais do cadastramento inicial, acrescido de justificativa, nos casos de iniciativa de terceiros.

§ 1º O requerimento de descadastramento somente será processado se o cadastramento originário tiver sido efetuado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

§ 2º A conta única poderá ser desabilitada nos casos em que não seja mantido saldo suficiente para atender a ordens judiciais de bloqueio de valores, expedidas no âmbito da execução judicial.

§ 3º Caberá à Presidência do TJPI decidir sobre a manutenção ou o cancelamento do cadastro, com base em parecer da Secretaria Jurídica da Presidência (SJP).

## RECADASTRAMENTO

**Art. 6º** Decorrido o prazo de um ano, contado da data do cancelamento do cadastramento da conta única, o interessado poderá requerer novo cadastramento de conta de sua titularidade no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), para fins de acolhimento de ordens de constrição de ativos financeiros.

§ 1º O pedido de recadastramento deverá ser instruído com os documentos exigidos no art. 2º deste Provimento e deverá informar a conta anteriormente cadastrada.

§ 2º A reiteração do descumprimento das exigências de manutenção de saldo suficiente para atendimento às ordens judiciais implicará o cancelamento definitivo do cadastro, vedado novo requerimento pelo prazo de um ano.

## DA ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

**Art. 7º** Os magistrados deverão, preferencialmente, utilizar a conta única cadastrada no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) para cumprimento das ordens de constrição de ativos financeiros.

**Art. 8º** Constatada a insuficiência de saldo na conta única para cumprimento da ordem de bloqueio transmitida por meio do SISBAJUD, o magistrado responsável deverá, no prazo de cinco dias, comunicar o fato à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme dispõe o art. 6º da Resolução nº 527, de 2023, do

Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** O comunicado deverá conter os dados do executado (nome e número de CPF ou CNPJ) e ser acompanhado de cópia do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores que tenha sido negativada pela instituição financeira.

**Art. 9º** Na ausência de saldo suficiente na conta única para cumprimento da ordem judicial, o magistrado deverá redirecionar a ordem às demais contas vinculadas ao executado.

## **DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O PERFIL DE MANTENEDOR DA CONTA ÚNICA**

**Art. 10.** Serão designados, por portaria específica, dois servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, um titular e um suplente, para atuarem como operadores do Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), com perfil de “Mantenedor Conta Única” no Sistema de Controle de Acesso do Conselho Nacional de Justiça (SCA/CNJ).

**Parágrafo único.** Os servidores designados deverão monitorar os requerimentos de cadastramento e descadastramento e encaminhar relatório trimestral das atividades à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O cadastramento de conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, será processado conforme o fluxo descrito no Anexo V deste Provimento.

**Art. 12.** Os modelos de formulários e as orientações gerais estarão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na seção dedicada ao SISBAJUD.

**Art. 13.** Compete ao requerente acompanhar a tramitação do requerimento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo responsável por providenciar acesso como usuário externo, nos termos do manual de cadastro disponibilizado no portal institucional.

**Art. 14.** É de responsabilidade exclusiva do requerente a veracidade das informações prestadas, a autenticidade dos documentos apresentados e a guarda dos respectivos originais, os quais poderão ser solicitados pela Presidência do Tribunal para esclarecimento de dúvidas.

**Art. 15.** O deferimento do requerimento pela autoridade competente produzirá efeitos em relação a todos os órgãos do Poder Judiciário.

**Art. 16.** Havendo pendência documental ou erro sanável, será concedido prazo de trinta dias corridos ao requerente para regularização, contado do primeiro dia útil após a ciência da pendência.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo sem regularização, o requerimento será indeferido e arquivado, sendo facultada nova solicitação, acompanhada da documentação exigida.

**Art. 17.** A Presidência do Tribunal poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou determinar a adoção de providências adicionais que entender necessárias à análise do requerimento.

**Art. 18.** Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinetes da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **ERIVAN LOPES**  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 24/06/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/06/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6953469** e o código CRC **1CD45C68**.

Exmº. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

Vem requerer a V.Exª. o cadastramento de conta única para acolher ordens de constrição de ativos financeiros por meio do SISBAJUD e declara ciência e plena concordância com as normas previstas na Resolução CNJ nº 527/2023.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

**INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE**

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO/SEDE:

CIDADE/UF:

CEP:

E-MAIL: \_\_\_\_\_

\*Endereço eletrônico a ser utilizado como canal oficial de comunicação para o envio de informações e cumprimento de diligências relativas ao cadastro.

DDD/TELEFONE:

GRUPO ECONÔMICO, EMPRESA COM FILIAIS OU SITUAÇÃO ANÁLOGA:  
( ) SIM ( ) NÃO

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO:

CÓDIGO DA AGÊNCIA | AG: \_\_\_\_\_ DV (Digito Verificador): \_\_\_\_\_

NÚMERO DA CONTA: | CC: \_\_\_\_\_ DV (Digito Verificador): \_\_\_\_\_

Nº DA OPERAÇÃO (Casos de contas da Caixa Econômica Federal): \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

NOME:

CPF:

CARGO NA EMPRESA (Se Advogado, incluir OAB e seccional): \_\_\_\_\_

E-MAIL:

DDD/TELEFONE:

## (Papel Timbrado da Empresa)

### DECLARAÇÃO

**(Razão Social / Nome Fantasia)**, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede **(endereço completo, cidade/UF, CEP)**, por seu(s) representante(s) infra-assinado(s), declara(m) plena concordância com o direcionamento de eventuais ordens judiciais de bloqueios expedidas contra si **(e as filiais abaixo relacionadas – caso as tenha)** para a conta de sua titularidade a ser cadastrada no Sistema SISBAJUD, conforme os dados abaixo relacionados:

Empresa (matriz / filiais)	CNPJ(s)
Razão Social / Nome Fantasia	CNPJ
Razão Social / Nome Fantasia	CNPJ

Banco	Agência	Conta-corrente	Nº Operação (contas da C.E.F.)

(cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS:** Os números de CNPJs devem constar diretamente na declaração, não sendo admitida sua apresentação em documentos anexos. A declaração poderá ser composta por tantas folhas quantas forem necessárias para o completo detalhamento das informações.

## (Papel Timbrado do Banco)

### DECLARAÇÃO

Eu (nome do responsável pelas informações), Gerente do banco (Razão Social), instituição financeira com sede em (endereço completo) + (telefone de contato com DDD), inscrito(a) no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) infra-assinado(s), declara que (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ é titular da conta-corrente nº. \_\_\_\_\_, agência nº. \_\_\_\_\_, a qual está apta a receber eventuais bloqueios judiciais provenientes do Sistema SISBAJUD (decorrentes de decisões proferidas no TST, STJ, STF e qualquer outro Tribunal ou Juízo de qualquer instância que venha a aderir ao referido sistema), tanto em relação ao seu CNPJ (matriz) quanto ao de suas filiais (**caso as tenha**) e/ou demais empresas pertencentes ao seu grupo econômico (**caso existente**), cujo(s) CNPJ(s) encontra(m)-se relacionado(s) abaixo, conforme determina o artigo 4º, II e § 5º, IV, da Resolução 527/2023 do Conselho Nacional de Justiça; e do Provimento Conjunto TJ/PI nº 146/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

Empresa (matriz / filiais)	CNPJ(s)
Razão Social / Nome Fantasia	CNPJ
Razão Social / Nome Fantasia	CNPJ

Banco	Agência	Conta-corrente	Nº Operação (contas da C.E.F.)

(cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Gerente ou do Responsável pelas informações

**OBS:** Os números de CNPJs devem constar diretamente na declaração, não sendo admitida sua apresentação em documentos anexos. A declaração poderá ser composta por tantas folhas quantas forem necessárias para o completo detalhamento das informações.

## (Papel Timbrado da Empresa)

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_(Nome(s)) do(s) Representante(s) Legal(is))\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº. \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_ e portador da cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_(endereço comercial, cidade-UF, CEP)\_\_\_\_, vêm por meio desta, declarar para todos os fins de direito, que concorda(m) plenamente com o direcionamento das ordens judiciais de bloqueio em nome da \_\_\_\_(Razão Social da empresa/ Nome Fantasia)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, para a conta de sua titularidade a ser cadastrada no Sistema SISBAJUD, no Banco \_\_\_\_(Nome do Banco)\_\_\_\_, agência nº. \_\_\_\_\_ conta-corrente nº. \_\_\_\_\_, expedidas contra as filiais abaixo relacionadas:

Empresa (matriz / filiais)	CNPJ(s)
Razão Social / Nome Fantasia	CNPJ
Razão Social / Nome Fantasia	CNPJ

Banco	Agência	Conta-corrente	Nº Operação (contas da C.E.F.)

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Gerente ou Responsável pelas informações

**OBS:** Os números de CNPJs devem constar diretamente na declaração, não sendo admitida sua apresentação em documentos anexos. A declaração poderá ser composta por tantas folhas quantas forem necessárias para o completo detalhamento das informações.



---

Anexo Nº 866/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

## **ANEXO V**

### **FLUXO OPERACIONAL DE CADASTRAMENTO CONTA ÚNICA NO SISTEMA DE BUSCA DE ATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO – SISBAJUD**

#### **1. Protocolo do Requerimento:**

A parte interessada (física ou jurídica) protocola eletronicamente o pedido junto ao Protocolo Geral do TJPI, endereçado à Presidência. O requerimento deverá estar instruído com os documentos constantes no 2º e 3º deste Provimento.

#### **2. Recepção e Triagem:**

A Secretaria da Presidência recebe o processo e o encaminha à Secretaria-Geral (SECGER) para análise da documentação apresentada. Havendo pendência, o requerente será notificado para regularização no prazo estabelecido.

#### **3. Análise Jurídica:**

Estando a documentação em conformidade, o processo será remetido à Secretaria Jurídica da Presidência (SJP), responsável pela análise dos fundamentos legais e emissão de parecer conclusivo à luz dos dispositivos da Resolução CNJ nº 527/2023 quanto à viabilidade do cadastramento da conta.

#### **4. Decisão Administrativa:**

A decisão final de deferimento ou indeferimento caberá à Presidência do TJPI, ou à autoridade a quem for delegada tal competência.

#### **5. Execução Técnica:**

Em caso de deferimento, a decisão será encaminhada à Central de Serviços da STIC ou a pessoa designada, que efetuará o cadastro da conta no SCA do CNJ, com o perfil "Mantenedor(a) Conta Única".

#### **6. Comunicação à Parte Requerente:**

A parte requerente será formalmente comunicada da decisão pela Secretaria-Geral (SECGER), por meio do SEI e e-mail informado no formulário eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 24/06/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/06/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6953573** e o código CRC **05F85765**.

---

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Provimento Conjunto Nº 146/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Provimento Conjunto Nº 146/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

*Regulamenta os procedimentos para cadastramento e descadastramento de conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e designa servidores para operação do Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas.*

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e o Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 527, de 13 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que disciplina o cadastramento de contas únicas para fins de constrição de ativos financeiros pelo SISBAJUD;;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 56911/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6744421), constante do Processo SEI nº 25.0.000022398-3, que instituiu o fluxo procedimental para análise, decisão e execução técnica dos requerimentos no âmbito do TJPI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os procedimentos relativos ao cadastramento e ao descadastramento de conta única no SISBAJUD;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Este Provimento regulamenta os procedimentos para cadastramento e descadastramento de conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

#### **DO CADASTRAMENTO**

**Art. 2º** O requerimento de cadastramento de conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) deverá ser protocolado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e deverá conter:

a) formulário constante do Anexo I, preenchido e assinado pelo requerente, com declaração de ciência e concordância quanto às normas de uso do SISBAJUD;

b) cópia de comprovante de inscrição do(s) requerente(s) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) comprovante idôneo de titularidade da conta indicada para cadastramento, emitido e assinado por representante(s) da respectiva instituição financeira e contendo todos os dados identificadores exigidos pelo Sisbajud; (modelo Anexo II):

1. nome e número do CPF ou CNPJ do titular;

2. nome da instituição financeira;

3. código da agência (quatro dígitos, sem dígito verificador);

4. número da conta (com dígito verificador) e número da operação, quando se tratar da Caixa Econômica Federal;

d) cópia do estatuto ou contrato social, na hipótese de requerimento de pessoa jurídica de direito privado, acompanhado de procuração dos gestores (sócios, diretores, administradores), se for o caso;

e) instrumento de nomeação do responsável na hipótese de requerimento de pessoas jurídicas de direito público interno;

f) instrumento de procuração, quando o requerente estiver representado por advogado, conferindo poderes para atuar em nome do outorgante, inclusive em âmbito administrativo.

#### **DO CADASTRAMENTO EM GRUPO ECONÔMICO**

**Art. 3º** O pedido de cadastramento de conta única poderá ser formulado em relação a mais de uma pessoa natural ou jurídica, nas hipóteses de existência de grupo econômico, empresa que mantém filiais ou situação análoga, devendo ser apresentados os seguintes documentos, além dos previstos no art. 2º deste Provimento:

I - nomes e respectivos CPFs ou CNPJs dos envolvidos;

II - declaração da instituição financeira responsável pela conta indicada de que está ciente dos termos da Resolução nº 527/2023 do Conselho Nacional de Justiça e apta a direcionar as ordens judiciais de constrição de ativos financeiros para conta especificada (modelo Anexo II);

III - declaração do titular da conta indicada, em caráter incondicional, de plena concordância com a efetivação de constrição de ativos financeiros, decorrentes de ordens judiciais expedidas contra as pessoas abrangidas no pedido (modelo anexo III);

IV - declaração das pessoas naturais ou dos representantes legais das pessoas jurídicas, em caráter incondicional, de plena concordância com o direcionamento das ordens judiciais de constrição de ativos financeiros para a conta indicada (modelo anexo IV);

V - documentos comprobatórios da existência do alegado grupo econômico em relação ao universo das empresas noticiadas na declaração apresentada. (ex: declaração conjunta das empresas envolvidas);

#### **DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CONTA ÚNICA**

**Art. 4º** A pessoa física ou jurídica poderá requerer a alteração da conta única cadastrada no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), devendo o pedido ser encaminhado ao órgão responsável pelo cadastramento originário.

**Parágrafo único.** Caso o cadastro tenha sido realizado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o requerimento de alteração deverá ser acompanhado da documentação prevista no art. 2º deste Provimento.

#### **DO DESCADASTRAMENTO**

**Art. 5º** O descadastramento da conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) poderá ser requerido por pessoa física ou jurídica, mediante processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observando os mesmos critérios documentais do cadastramento inicial, acrescido de justificativa, nos casos de iniciativa de terceiros.

§ 1º O requerimento de descadastramento somente será processado se o cadastramento originário tiver sido efetuado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

§ 2º A conta única poderá ser desabilitada nos casos em que não seja mantido saldo suficiente para atender a ordens judiciais de bloqueio de valores, expedidas no âmbito da execução judicial.

§ 3º Caberá à Presidência do TJPI decidir sobre a manutenção ou o cancelamento do cadastro, com base em parecer da Secretaria Jurídica da Presidência (SJP).

#### **RECADASTRAMENTO**

**Art. 6º** Decorrido o prazo de um ano, contado da data do cancelamento do cadastramento da conta única, o interessado poderá requerer novo cadastramento de conta de sua titularidade no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), para fins de acolhimento de ordens de constrição de ativos financeiros.

§ 1º O pedido de recadastramento deverá ser instruído com os documentos exigidos no art. 2º deste Provimento e deverá informar a conta anteriormente cadastrada.

§ 2º A reiteração do descumprimento das exigências de manutenção de saldo suficiente para atendimento às ordens judiciais implicará o cancelamento definitivo do cadastro, vedado novo requerimento pelo prazo de um ano.

#### **DA ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS**

**Art. 7º** Os magistrados deverão, preferencialmente, utilizar a conta única cadastrada no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário

(SISBAJUD) para cumprimento das ordens de constrição de ativos financeiros.

**Art. 8º** Constatada a insuficiência de saldo na conta única para cumprimento da ordem de bloqueio transmitida por meio do SISBAJUD, o magistrado responsável deverá, no prazo de cinco dias, comunicar o fato à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme dispõe o art. 6º da Resolução nº 527, de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** O comunicado deverá conter os dados do executado (nome e número de CPF ou CNPJ) e ser acompanhado de cópia do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores que tenha sido negativada pela instituição financeira.

**Art. 9º** Na ausência de saldo suficiente na conta única para cumprimento da ordem judicial, o magistrado deverá redirecionar a ordem às demais contas vinculadas ao executado.

#### **DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES para o perfil de mantenedor da conta unica**

**Art. 10.** Serão designados, por portaria específica, dois servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, um titular e um suplente, para atuarem como operadores do Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), com perfil de "Mantenedor Conta Única" no Sistema de Controle de Acesso do Conselho Nacional de Justiça (SCA/CNJ).

**Parágrafo único.** Os servidores designados deverão monitorar os requerimentos de cadastramento e descadastramento e encaminhar relatório trimestral das atividades à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O cadastramento de conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, será processado conforme o fluxo descrito no Anexo V deste Provimento.

**Art. 12.** Os modelos de formulários e as orientações gerais estarão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na seção dedicada ao SISBAJUD.

**Art. 13.** Compete ao requerente acompanhar a tramitação do requerimento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo responsável por providenciar acesso como usuário externo, nos termos do manual de cadastro disponibilizado no portal institucional.

**Art. 14.** É de responsabilidade exclusiva do requerente a veracidade das informações prestadas, a autenticidade dos documentos apresentados e a guarda dos respectivos originais, os quais poderão ser solicitados pela Presidência do Tribunal para esclarecimento de dúvidas.

**Art. 15.** O deferimento do requerimento pela autoridade competente produzirá efeitos em relação a todos os órgãos do Poder Judiciário.

**Art. 16.** Havendo pendência documental ou erro sanável, será concedido prazo de trinta dias corridos ao requerente para regularização, contado do primeiro dia útil após a ciência da pendência.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo sem regularização, o requerimento será indeferido e arquivado, sendo facultada nova solicitação, acompanhada da documentação exigida.

**Art. 17.** A Presidência do Tribunal poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou determinar a adoção de providências adicionais que entender necessárias à análise do requerimento.

**Art. 18.** Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinetes da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 24/06/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/06/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6953469** e o código CRC **1CD45C68**.

#### **ANEXO V**

Fluxo Operacional de Cadastramento conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD

##### **1. Protocolo do Requerimento:**

A parte interessada (física ou jurídica) protocola eletronicamente o pedido junto ao Protocolo Geral do TJPI, endereçado à Presidência. O requerimento deverá estar instruído com os documentos constantes no 2º e 3º deste Provimento.

##### **2. Recepção e Triagem:**

A Secretaria da Presidência recebe o processo e o encaminha à Secretaria-Geral (SECGER) para análise da documentação apresentada. Havendo pendência, o requerente será notificado para regularização no prazo estabelecido.

##### **3. Análise Jurídica:**

Estando a documentação em conformidade, o processo será remetido à Secretaria Jurídica da Presidência (SJP), responsável pela análise dos fundamentos legais e emissão de parecer conclusivo à luz dos dispositivos da Resolução CNJ nº 527/2023 quanto à viabilidade do cadastramento da conta.

##### **4. Decisão Administrativa:**

A decisão final de deferimento ou indeferimento caberá à Presidência do TJPI, ou à autoridade a quem for delegada tal competência.

##### **5. Execução Técnica:**

Em caso de deferimento, a decisão será encaminhada à Central de Serviços da STIC ou a pessoa designada, que efetuará o cadastro da conta no SCA do CNJ, com o perfil "Mantenedor(a) Conta Única".

##### **6. Comunicação à Parte Requerente:**

A parte requerente será formalmente comunicada da decisão pela Secretaria-Geral (SECGER), por meio do SEI e e-mail informado no formulário eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 24/06/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/06/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6953573** e o código CRC **05F85765**.